Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2552-A

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades que especifica, no exercício de 2011.
Proc. nº 4475/11

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, no exercício de 2011, conceder subvenção às seguintes entidades e nos valores e finalidades a seguir discriminados:

ENTIDADE		VALOR	FINALIDADE
- Associação Alfa e Ômega	R$	10.000,00	despesas de custeio
- Associação Amigos da Cidade Náutica	R$	60.000,00	despesas de custeio
- Associação Beneficente Ágape	R$	40.000,00	despesas de custeio
- Associação Cellula Mater	R$	42.000,00	despesas de custeio
- Associação Amparo ao Menor	R$	20.000,00	despesas de custeio
- Associação de Assistência à Ressocialização	R$	36.000,00	despesas de custeio
- Associação de Cultura, Lazer, Esporte Social e Trabalho Metropolitana da Baixada Santista	R$	36.000,00	despesas de custeio
- Associação de Integração Social Trabalhista	R$	78.000,00	despesas de custeio
- APM – EMEIEF Alberto Santos Dumont	R$	3.000,00	despesas de custeio
- APM – EE Esmeraldo Soares Tarquínio de Campos Filho	R$	10.000,00	despesas de custeio
- APM – EMEF Francisco Martins dos Santos	R$	5.000,00	despesas de custeio
- APM – EMEF Gilson Kool Monteiro	R$	3.000,00	despesas de custeio
- APM – EMEF Jorge Bierrenbach Senra	R$	10.000,00	despesas de custeio
- APM – EMEF Manoel Nascimento Júnior	R$	8.000,00	despesas de custeio
- Associação dos Amigos do Centro Cultural Balé Jovem de São Vicente	R$	40.000,00	despesas de custeio
- Associação em Prol do Desenvolvimento Cultural e Social - PRODEC	R$	85.000,00	despesas de custeio
- Associação Evoluir Mais Cedo	R$	30.000,00	despesas de custeio
- Associação Gaivotas Futebol Clube	R$	10.000,00	despesas de custeio

PUBLICADO EM 05/12/11
no Jornal Diretrizes
PL 3/11
Proc. 5/11

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

LEI Nº 2552-A

ENTIDADE		VALOR	FINALIDADE
- Associação Galpão Cultural Kids Advance	R$	13.500,00	despesas de custeio
- Associação Liga de Judô do Litoral	R$	41.000,00	despesas de custeio
- Associação Nova Geração	R$	12.000,00	despesas de custeio
- Associação Peniel	R$	30.000,00	despesas de custeio
- Associação Progresso	R$	15.000,00	despesas de custeio
- ONG Bio 21	R$	22.000,00	despesas de custeio
- Centro Comunitário do México 70	R$	10.000,00	despesas de custeio
- Centro Comunitário 1° de Maio do Jardim Rio Branco	R$	20.000,00	despesas de custeio
- Centro Comunitário Sá Catarina de Moraes	R$	15.000,00	despesas de custeio
- Entidade Anjos da Luz	R$	13.500,00	despesas de custeio
- Igreja em São Vicente	R$	20.000,00	despesas de custeio
- Ilê Pai Joaquim de Xangô	R$	5.000,00	despesas de custeio
- Sociedade Beneficente de Mãos Dadas Com a Comunidade	R$	63.000,00	despesas de custeio

Parágrafo único – Às entidades relacionadas no *caput*, é vedada a utilização dos recursos da subvenção para fins religiosos, nos termos do art. 19, inciso I da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 806.000,00 (oitocentos e seis mil reais), de código 02.01.01.08.244.0036.2.416.3.3.50.43.00.

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante de R$ 806.000,00 (oitocentos e seis mil reais), do crédito orçamentário de código 02.01.01.04.122.0139.2.391.3.1.90.96.00. do orçamento vigente.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

LEI Nº 2552-A

Art. 4º - A liberação dos valores correspondentes à subvenção fica condicionada à apresentação, pelas entidades, do Plano de Aplicação de Recursos, à apresentação de Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e do Município, e à observância das Normas e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº 4320/64 e da Lei Complementar Federal nº101/00.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos recebidos obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/00, na Lei Municipal nº 2526-A/10 e nas normas do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de fevereiro de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008